



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1

Recebido
17/6/2026
17R45

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 063, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TRÊS COROAS – COMUTT.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído, de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I – Representantes do Setor Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

II – Representantes do Setor Privado:

- a) 01 (um) representante das empresas Operadoras de Rafting;
- b) 01 (um) representante do Setor dos Meios de Hospedagens;
- c) 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;
- d) 01 (um) representante do Setor de Transportes e Agências de Turismo.

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Setor de Turismo Religioso;
- b) 01 (um) representante do Setor de Comércio;
- c) 01 (um) representante do Setor de Indústria;
- d) 01 (um) representante da Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas – ADEC.

§1º Cada órgão, entidade ou segmento referido neste artigo indicará um membro titular e um membro suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de junho de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 063/2026

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.100, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas – COMUTT.

A proposta tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Municipal de Turismo, adequando-a às orientações constantes na Cartilha de Orientações Técnicas para Conselhos Municipais de Turismo, elaborada pelo Ministério do Turismo no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

A reformulação proposta busca fortalecer a atuação do COMUTT como instância de participação, planejamento e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local, assegurando maior representatividade dos diversos segmentos que integram a atividade turística do Município.

A nova composição contempla representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, observando a necessária paridade entre os segmentos e possibilitando uma atuação mais democrática, participativa e alinhada às diretrizes nacionais de governança turística.

A medida também visa ampliar a integração entre os diferentes atores envolvidos no desenvolvimento do turismo, favorecendo a construção de estratégias conjuntas para a promoção do Município, o fortalecimento da atividade econômica, a geração de emprego e renda e a valorização dos atrativos turísticos locais.

Dessa forma, a alteração proposta representa importante instrumento de aprimoramento da gestão pública do turismo, contribuindo para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Turismo e para o desenvolvimento sustentável do setor em nosso Município.

Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Três Coroas, 17 de junho de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

